

PROTOCOLO DE GOVERNAÇÃO DA PLATAFORMA DE APOIO AOS REFUGIADOS

Considerando que:

- Está em curso a maior crise de refugiados desde a 2ª Guerra Mundial, situação de uma enorme complexidade, para qual não existe uma resposta simples, nem uma solução isenta de riscos/efeitos perversos.
- Se tornou clara no fim de Agosto de 2015 a necessidade de uma resposta urgente humanitária, da qual Portugal não poderia ficar ausente.
- Diversas instituições da sociedade civil manifestaram vontade e disponibilidade para participar nessa resposta, pretendendo, na medida das suas vocações próprias, unir e cooperar no esforço de acolhimento e integração de refugiados.
- Em muito poucos dias foi possível reunir estas instituições e criar informalmente um modelo colaborativo e articulado a que se deu o nome de Plataforma de Apoio aos Refugiados (PAR) e que se pretendeu complementar ao do Estado.
- Desde o início, a PAR se estruturou em torno de dois principais eixos de ação, o PAR Famílias e o PAR Linha da Frente, a que acresce a contribuição para a sensibilização da opinião pública para o acolhimento e integração dos refugiados.
- Depois de lançada e instalada com a rapidez que a situação exigia, a PAR foi crescendo – reunindo já mais de 100 instituições – e foi considerada pelo Governo Português como um dos seus interlocutores da sociedade civil na questão dos refugiados, tendo sido chamada a participar na resposta estruturada que o Estado Português pretende dar no acolhimento dos refugiados que se disponibilizou a receber nos termos da “Agenda Europeia da Migração”, prevista na Decisão da Comissão Europeia (COM (2015) 240 final), de 13 maio de 2015 e das subsequentes decisões das competentes instituições da União Europeia neste domínio.
- Torna-se agora necessário estruturar a PAR para que possa dar uma resposta consistente e competente, num período que se estima de, pelo menos, um ano.
- As instituições que se reúnem na PAR reconhecem que é imprescindível criar mecanismos próprios de governo da PAR que permitam que esta concretize os projetos a que se propôs com a agilidade adequada àquilo que está em causa, sendo indesejável e impraticável que a atuação da PAR esteja dependente, em todos os momentos, da auscultação de todos os seus membros.
- Apesar disso, a PAR existe como uma estrutura de coordenação e de facilitação de um trabalho em rede, e tem em vista um projeto com um limite temporal, pelo que se quer evitar a criação de mais uma estrutura pesada e burocrática, de mais uma instituição que

nada acrescentaria relativamente a todas aquelas que se associam na PAR, optando-se assim por um modelo de uma parceria (sem personalidade jurídica), estruturada nos termos acordados pelas Partes através do presente Protocolo.

- Pelo presente Protocolo, os membros da PAR (as Partes) decidem atribuir a uma Comissão Executiva liderada por um Coordenador, os poderes de gestão da PAR, e dos projetos que esta se propôs desenvolver.

- Em coerência com a sua natureza, a PAR mantém-se como uma estrutura aberta, pelo que se consagra a possibilidade de adesão ao presente Protocolo por parte de qualquer instituição que o queira e que aceite todos os princípios que a regem.

Em conformidade com os considerandos antecedentes, as Partes acordam livremente e de boa-fé o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª **(Objeto)**

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os mecanismos de governação da Plataforma de Apoio aos Refugiados, que tem como missão promover uma cultura de acolhimento e de apoio aos refugiados, quer na sociedade portuguesa, quer nos países de origem e de trânsito.
2. A atuação da Plataforma centra-se nos seguintes dois eixos de ação:
 - o “PAR Famílias” que é um projeto de acolhimento e integração de crianças refugiadas e suas famílias em Portugal, em contexto comunitário, com o envolvimento de instituições locais (autarquias, IPSS, associações, instituições religiosas, escolas, etc.) que assumam essa responsabilidade face a uma família concreta.
 - o “PAR Linha da Frente” que tem por objeto o apoio aos refugiados nos países de origem ou vizinhos, ou nos países europeus de chegada, através de parcerias com organizações no terreno, designadamente a Cáritas e do JRS, concretizada através dos projetos que em cada momento se revelem mais adequados, quer através de recolha de fundos para apoio ao trabalho local com população em risco (deslocados internos) e refugiados, permitindo-lhes viver com mais dignidade e segurança, quer através da criação de missões de voluntários para apoio aos refugiados nos locais onde se encontram.
3. A atuação da PAR terá ainda por objeto contribuir para a sensibilização da opinião pública nas questões relativas ao acolhimento e integração de refugiados.

CLÁUSULA 2.^a
(Governo da PAR)

1. A PAR será gerida por uma Comissão Executiva e pelo Coordenador que preside.
2. A PAR reunirá periodicamente todos os seus membros em Assembleia.

CLÁUSULA 3.^a
(Comissão Executiva)

1. Compete à Comissão Executiva gerir toda a atividade da PAR, tomando todas as decisões e praticando todos os atos que sejam necessários ou convenientes ao projeto “PAR Famílias”, ao projeto “PAR Linha da Frente”, e à participação da PAR na sensibilização da opinião pública para o acolhimento e integração dos refugiados, cabendo-lhe ainda assegurar a gestão dos voluntários.
2. Compete à Comissão Executiva designar os representantes da PAR em organismos ou equipas em que a PAR seja convidada a participar, designadamente no Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia da Migração, criado pelo despacho n.º 10041-A/2015, de 3 de setembro.
3. A Comissão Executiva poderá delegar no Coordenador os poderes que entenda.
4. A Comissão Executiva deve manter os membros da PAR informados sobre a atividade da PAR.

CLÁUSULA 4.^a
(Assembleia)

1. Todas as decisões que não digam respeito às matérias referidas no n.º 1 da cláusula anterior têm de ser adotadas em Assembleia, podendo ainda a Assembleia decidir sobre matérias da competência da Comissão Executiva se tal for solicitado pela própria Comissão Executiva, ou por 20 membros da PAR.
2. À Assembleia cabe acompanhar a atividade da PAR, podendo sempre que assim entenda, fazer recomendações à Comissão Executiva.
3. A Assembleia reunirá uma vez por ano, e sempre que seja convocada pela Comissão Executiva ou por 20 membros da PAR.
4. A cada membro da PAR corresponde um voto.
5. A Assembleia pode deliberar, em primeira convocatória, com a presença de metade dos seus membros. Em segunda convocatória, supletivamente uma hora depois, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de membros presentes ou representados.
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

CLÁUSULA 5ª
(Composição da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva será composta por, pelo menos, 10 elementos e por um Coordenador que preside.
2. Cabe ao Coordenador escolher os restantes elementos da Comissão Executiva que terão de ser de diferentes membros da PAR (que não aquele a que pertence o Coordenador).

CLÁUSULA 6ª
(Escolha do Coordenador)

1. O Coordenador será eleito pelos membros da PAR, por maioria de dois terços dos votos expressos.
2. Os candidatos a Coordenadores são pessoas indicadas por, pelo menos, 10 membros da PAR.

CLÁUSULA 7ª
(Secretariado Técnico do PAR Famílias)

1. O Secretariado Técnico do PAR Famílias fica a cargo do Serviço Jesuíta aos Refugiados, JRS – Portugal.
2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.ª, n.º 1, e no respeito pela competência de gestão do PAR Famílias aí atribuída à Comissão Executiva, competirá ao Secretariado Técnico:
 - a) O diagnóstico e triagem das famílias beneficiárias do PAR Famílias, sendo para esse efeito o interlocutor com os organismos públicos responsáveis pela receção de refugiados, nomeadamente o SEF e o ACM.
 - b) Selecionar as instituições de acolhimento adequadas ao perfil de cada família de refugiados tendo em conta as suas necessidades específicas, segundo critérios elaborados internamente para o efeito.
 - c) Exercer funções de acompanhamento e apoio técnico às instituições de acolhimento durante a vigência do projeto, nos termos do Acordo de Parceria a celebrar entre a PAR e as instituições de acolhimento.

CLÁUSULA 8ª
(Participação na PAR)

1. Cada membro da PAR compromete-se a dar o seu contributo para a PAR de acordo com o que são as suas missão e especificidade próprias, sempre em espírito de cooperação e colaboração com vista ao sucesso dos projetos da PAR.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros da PAR mantêm a sua total autonomia de atuação, mesmo no que se refere ao acolhimento e integração de refugiados, podendo, sempre que assim entenderem, dinamizar ou integrar outros projetos.

CLÁUSULA 9ª
(Entrada e saída da PAR)

1. A adesão à PAR depende de requerimento do interessado e decisão da Comissão Executiva, concretizando-se através da assinatura do formulário de adesão ao presente protocolo, ao qual o novo membro se vincula.
2. A desvinculação da PAR ocorrerá mediante declaração escrita do membro que queira desvincular-se.

CLÁUSULA 10ª
(Duração)

O Presente Protocolo vigora por um ano, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, se não for decidido o contrário pela Assembleia.

CLÁUSULA 11ª
(Comunicações)

Todas as comunicações e convocatórias no âmbito da PAR serão feitas por correio eletrónico.

CLÁUSULA 12ª
(Cláusula Transitória)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da eleição do Coordenador da PAR.
2. Os membros da PAR vincular-se-ão ao presente Protocolo através da assinatura do formulário de vinculação anexo.
3. A eleição do Coordenador da PAR fica marcada para o dia 14 de outubro, e será regida pelo regulamento eleitoral anexo a este Protocolo.
4. Até à eleição do coordenador marcada para 14 de outubro, a PAR continuará a ser gerida pela comissão instaladora.

FORMULÁRIO DE VINCULAÇÃO AO PROTOCOLO

[*Nome da Instituição*] representada/o por [.....] declara vincular-se ao “Protocolo de governação da Plataforma de Apoio aos Refugiados”.

[*Data*]

[*Assinatura e nome legível*]